



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D ã O Nº 673

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 13/88 - CLASSE VII, referente a Consulta - formulada pelo Dr. Julizar Barbosa Trindade - Juiz da 19a. Zona Eleitoral - Ponta Porã.

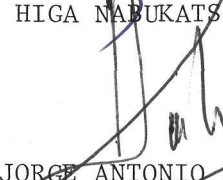
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo o parecer, em não conhecer da Consulta.

Decisão unânime.

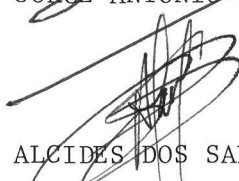
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1988.


DES. HIGA NABUKATSU

Presidente


DR. JORGE ANTONIO SIUFI

Relator


DR. ALCIDES DOS SANTOS
Regional Eleitoral

Procurador

673



Nº 1068/88

PROCESSO Nº 13/88- VII

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O MM. Juiz titular da 19ª Zona Eleitoral, dirige questionamento a essa colenda corte, objetivando ver respondidas uma série de dúvidas a respeito do seu proceder no exercício da função.

A Coleção de indagações do ilustre Magistrado inicia-se com os seguintes termos: " Considerando-se que em nosso Município concorre ao pleito eleitoral próximo pelas eleições majoritárias um único candidato pela coligação PMDB/PFL ..."

Quer nos parecer que o dispositivo insito no item VII do art. 30 do Código Eleitoral se dirige a autoridades públicas desvinculadas da Justiça Eleitoral.

Embora as respostas às consultas emanadas



Nº 1068/88

fls. 02

dos Tribunais não façam coisa Julgadas, as consultas respondidas, quando o consulente se tratar de autoridade Judiciária da própria Justiça Eleitoral, adquirem caráter de instrução normativa de forma a descaracterizar o escopo desse instituto sui generis da Justiça Eleitoral .

Ao nosso ver, as Autoridades Judiciárias' em caso de dúvidas na aplicação da Lei devem utilizar outras fontes de consulta própria, podendo, inclusive dirigir-se à instância superior para obter esclarecimentos, porem através das vias administrativas.

Por outro lado a consulta não atende os requisitos do citado inciso VIII do art. 30, vez que faz colocações de situação concreta e não "em tese", como prevê o Código Eleitoral.

Face o exposto somos pelo não conhecimento da consulta.

Campo Grande, 19 de setembro de 1988

ALCIDES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral